



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 55, DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 66, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana BA.

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Senador Otto Alencar

07 de outubro de 2025

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 66, de 2025 (Mensagem nº 1.408, de 30 de setembro de 2025, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana – Bahia.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana - BA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

**O Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana (BA)** é uma iniciativa estratégica que integra controle de enchentes, recuperação ambiental e modernização da mobilidade

urbana. Inserido no “Programa Feira 200 Anos” e financiado pelo FONPLATA com cerca de 64 milhões de dólares, o projeto responde ao crescimento desordenado da cidade, às deficiências históricas no sistema de drenagem e às limitações do transporte público. Seu objetivo é reduzir a vulnerabilidade hídrica e promover uma mobilidade moderna, segura e sustentável, articulando soluções de engenharia tradicional e tecnologias baseadas na natureza.

O programa fundamenta-se no **Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais (PDMAPFS)**, que identificou bacias críticas e áreas sujeitas a alagamentos. A partir desse diagnóstico, propõe um conjunto de intervenções que combinam **obras estruturais** — como galerias pluviais, reservatórios e canalizações seletivas — e **infraestrutura verde**, incluindo jardins de chuva, biorretenções, áreas de infiltração e recuperação de lagunas. A abordagem híbrida busca restabelecer o equilíbrio hidrológico urbano, aumentar a permeabilidade do solo e reduzir picos de vazão, integrando o controle de cheias com a requalificação ambiental e paisagística de espaços públicos.

No campo da mobilidade, o programa prevê **corredores exclusivos para ônibus**, implantação de **ciclovias e calçadas acessíveis**, modernização semafórica e **sistemas inteligentes de transporte (ITS)**. A estratégia privilegia o transporte coletivo e não motorizado, reduzindo congestionamentos e emissões de poluentes. Também contempla a **transição para veículos elétricos**, reforçando o compromisso do município com a mitigação das mudanças climáticas e a sustentabilidade energética.

As ações ambientais incluem **recuperação de margens fluviais e lagunas**, **criação de corredores verdes urbanos** e medidas de **adaptação às variações climáticas**. Essas intervenções reduzem o risco de enchentes e ampliam a resiliência urbana, ao mesmo tempo em que promovem qualidade de vida e serviços ecossistêmicos. A governança do programa é assegurada por uma **Unidade Gestora (UGP)** formada por equipe técnica multidisciplinar, responsável pela execução, monitoramento e articulação interinstitucional. Um **comitê intersetorial** e mecanismos de participação popular garantem transparência, controle social e equidade de benefícios.

Do ponto de vista financeiro, o projeto combina recursos do FONPLATA com contrapartidas municipais e eventuais aportes de outras esferas governamentais. Estudos de viabilidade apontam **alto retorno socioeconômico**, considerando a redução de prejuízos causados por alagamentos, a valorização imobiliária, a melhoria da saúde pública e a

economia de tempo no transporte. O licenciamento ambiental segue padrões rigorosos, com estudos de impacto e planos de mitigação, assegurando conformidade legal e proteção social, especialmente para grupos vulneráveis.

A execução será faseada: inicia-se com a atualização dos projetos e licenciamento, segue com intervenções-piloto em drenagem sustentável e, em seguida, avança para as obras estruturantes de macrodrenagem e mobilidade. A operação e manutenção contarão com equipes municipais especializadas, uso de tecnologias de monitoramento (GIS e sensores de nível) e planos de manutenção preventiva.

Com horizonte de implantação de quatro a cinco anos, o programa deverá reduzir em até 70% os alagamentos nos pontos críticos, melhorar significativamente a fluidez do tráfego e ampliar a segurança e o conforto da população. Mais que um conjunto de obras, o **Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente** representa um novo paradigma de planejamento urbano em Feira de Santana: uma cidade resiliente, integrada, ambientalmente equilibrada e socialmente inclusiva, preparada para os desafios climáticos e estruturais das próximas décadas.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente,

informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3098/2025/MF, aprovado em 02/09/2025. No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB170426.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

A Lei Municipal nº 4.248, de 16/12/2024, alterada pela Lei nº 4.291, de 13/05/2025, autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Feira de Santana (BA).

### **III – VOTO**

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana – Bahia.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

*Parágrafo único.* Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana – Bahia.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I - Devedor:** Município de Feira de Santana (BA);

**II - Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

**III - Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor da operação:** US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Valor da contrapartida:** US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**VI – Juros e atualização monetária:** SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

**VII – Destinação:** Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana – Bahia;

**VIII – Liberações previstas:** US\$ 14.903.180,00 (catorze milhões, novecentos e três mil, cento e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 14.375.980,00 (catorze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 15.806.780,00 (quinze milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 13.073.780,00 (treze milhões, setenta e três mil, setecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 5.840.280,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

**IX – Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 5.287.350,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 5.981.650,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 2.731.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

**X - Prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;

**XI - Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

**XII - Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses;

**XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:**  
Semestral;

**XIV - Sistema de amortização:** Sistema de Amortização Constante;

**XV - Lei autorizadora:** Lei Autorizativa nº 4.248, de 16/12/2024, alterada pela Lei nº 4.291, de 13/05/2025;

**XVI - Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos porcento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Administração: até 0,80% (oitenta centésimos porcento) sobre o total dos recursos do Financiamento; Juros de mora: 2,00% a.a. (dois porcento ao ano) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Feira de Santana (BA) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II – à comprovação, junto ao Ministério da Fazenda, da regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Feira de Santana (BA) e a União, sob a forma de vinculação das receitas tributárias previstas nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas *a, b, d, e* e *f* do inciso I, e o inciso II do *caput* do art. 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 28ª, Ordinária

## Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS 2. EFRAIM FILHO 3. JADER BARBALHO 4. SORAYA THRONICKE 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO 6. MARCIO BITTAR 7. GIORDANO 8. ORIOVISTO GUIMARÃES
RENAN CALHEIROS		PRESENTES
FERNANDO DUEIRE		PRESENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	PRESENTES
ALAN RICK		PRESENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	PRESENTES
CARLOS VIANA		PRESENTES
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	PRESENTES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU	1. CID GOMES	
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR	PRESENTES
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	4. NELSINHO TRAD	PRESENTES
PEDRO CHAVES	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES	PRESENTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO	
AUGUSTA BRITO	2. PAULO PAIM	PRESENTES
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	4. WEVERTON	PRESENTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTES
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTES
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTES

## Não Membros Presentes



## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA

FLÁVIO ARNS

BETO FARO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(MSF 66/2025)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.**

07 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos